

NOTA 40

Normas contabilísticas e interpretações recentemente emitidas

Alterações voluntárias de políticas contabilísticas

Durante o exercício não ocorreram alterações voluntárias de políticas contabilísticas, face às consideradas na preparação da informação financeira relativa ao exercício anterior apresentada nos comparativos.

Novas normas e interpretações aplicáveis ao exercício

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões têm aplicação obrigatória pela primeira vez no exercício iniciado em 1 de Janeiro de 2021:

Emendas às normas IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16 – Fase 2 da reforma das taxas de juro *benchmark* (IBOR Reform)

Corresponde a emendas adicionais às normas IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16, relacionadas com a segunda fase do projecto de reforma das taxas de juro de *benchmark* (conhecido como “*IBOR reform*”), referente às alterações das taxas de juro de referência e os impactos ao nível de modificações de activos financeiros, passivos financeiros e passivos de locação, contabilidade de cobertura e divulgações.

Emenda à norma IFRS 4 – “Contratos de Seguros”, diferimento de IFRS 9

Esta emenda visa estender a data de isenção de adopção da IFRS 9 de 1 de Janeiro de 2021 para 1 de Janeiro de 2023, alinhando-se assim, com a data a partir da qual se torna aplicável a adopção da IFRS 17.

Emenda à norma IFRS 16 – Locações – “Covid 19 Related Rent Concessions beyond 30 June 2021”

Esta emenda visa estender para 30 de Junho de 2022 a aplicação do expediente prático opcional pelo qual os locatários ficam dispensados de analisar se as concessões de renda até essa data, tipicamente suspensões ou reduções de renda, relacionadas com a pandemia “COVID-19” correspondem a modificações contratuais.

Não foram produzidos efeitos significativos nas demonstrações financeiras do Banco decorrente da adopção destas novas normas, interpretações, emendas e revisões acima referidas.

Novas normas e interpretações já emitidas, que irão entrar em vigor em exercícios futuros

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões têm aplicação obrigatória em exercícios económicos futuros:

Emendas às normas IFRS 3, IAS 16, IAS 37 e Melhoramentos anuais 2018-2020

Estas emendas correspondem a um conjunto de actualizações às diversas normas mencionadas, nomeadamente:

- IFRS 3 – actualização da referência à estrutura conceptual de 2018; requisitos adicionais para análise de obrigações de acordo com norma IAS 37 ou IFRIC 21 na data de aquisição; e clarificação explícita que activos contingentes não são reconhecidos numa combinação de negócio;
- IAS 16 – proibição de dedução ao custo de um activo tangível de proveitos relacionados com a venda de produtos antes do activo estar disponível para uso;
- IAS 37 – clarificação que custos de cumprimento de um contrato correspondem a custos directamente relacionados com o contrato; e
- Melhoramentos anuais 2018-2020 correspondem essencialmente a emendas em 4 normas, IFRS 1, IFRS 9, IFRS 16 e IAS 41.

É aplicável nos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2022.

IFRS 17 – “Contratos de Seguros”

Esta norma estabelece, para os contratos de seguros dentro do seu âmbito de aplicação, os princípios para o seu reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação. Esta norma substitui a norma IFRS 4 – Contratos de Seguros. É aplicável nos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2023.

Emenda à norma IAS 1 – Apresentação das demonstrações financeiras – Classificação de passivos como correntes e não correntes

Esta emenda publicada pelo IASB clarifica a classificação dos passivos como correntes e não correntes analisando as condições contratuais existentes à data de relato. É aplicável nos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2023.

Emenda à norma IAS 1 – Apresentação das demonstrações financeiras e IFRS Practice Statement 2 – Divulgação de políticas contabilísticas

Esta emenda publicada pelo IASB clarifica que devem ser divulgadas as políticas contabilísticas materiais, em vez das políticas contabilísticas significativas. É aplicável nos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2023.

Emenda à norma IAS 8 – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros – Definição de estimativas contabilísticas

Esta emenda publicada pelo IASB altera a definição de estimativa contabilística para montante monetário nas demonstrações financeiras sujeito a incerteza de mensuração. É aplicável nos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2023.

Emenda à norma IAS 12 Impostos sobre o rendimento – Impostos diferidos

Esta emenda publicada pelo IASB clarifica que a isenção de reconhecimento inicial de impostos diferidos não se aplica em transacções que produzam montantes iguais de diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis. É aplicável nos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2023.

Emenda à norma IFRS 17 – Contratos de seguro – aplicação inicial da IFRS 17 e IFRS 9 – informação comparativa

Esta emenda publicada pelo IASB introduz alterações sobre informação comparativa a apresentar quando uma entidade adopta as duas normas IFRS 17 e IFRS 9 em simultâneo. É aplicável nos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2023.

O Banco não antecipa que sejam produzidos efeitos significativos nas suas demonstrações financeiras com a adopção destas novas normas, interpretações, emendas e revisões acima referidas.

NOTA 41**Comparabilidade de informação – Adopção da Norma IAS 29 e correcção da imparidade dos títulos de dívida pública**

No exercício de 2021 o Conselho de Administração do Banco procedeu: (i) à aplicação das disposições constantes na IAS 29 pela primeira vez, com referência aos exercícios de 2017 e 2018 e à (ii) correcção da imparidade dos títulos de dívida pública.

A aplicação da Norma IAS 29 após o período em que se verifiquem as características de um ambiente económico hiperinflacionário deverá respeitar os termos dispostos na Norma IAS 8 – Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, quando à alteração de políticas contabilísticas, devendo os respectivos impactos ser reflectidos retrospectivamente. Deste modo, o Banco aplicou

retrospectivamente a nova política nas suas demonstrações financeiras (reexpressão), com referência ao primeiro período comparativo apresentado, ou seja, 1 de Janeiro de 2020.

Em 31 de Dezembro de 2020, a metodologia de apuramento de imparidade definida pelo Banco previa uma excepção, aplicável a uma emissão de Obrigações do Tesouro da República de Angola denominada em Dólares dos Estados Unidos com maturidade em Dezembro de 2022 que, de acordo com as informações obtidas junto do Banco, foi originada em Dezembro de 2015 como resultado de um processo de conversão do saldo das contas de depósitos em moeda estrangeira mantidas pelo Banco junto do Banco Nacional de Angola (BNA), para efeitos de cumprimento de reservas obrigatórias, ao abrigo do Decreto Executivo n.º 547/15, de 6 de Outubro, do Despacho n.º 406/15, de 7 de Dezembro, do Ministério das Finanças, do Instrutivo n.º 19/2015, de 2 de Dezembro, e da Directiva n.º 7/DMA/DSP/2015 de 10 de Dezembro do BNA. Neste contexto, durante o exercício de 2020 foi entendimento do Conselho de Administração do Banco que dada a forma como estes títulos foram originados, sem decisão de investimento imputável ao Banco, deviam ter um tratamento semelhante a outros activos utilizados para cumprimento das reservas obrigatórias, pelo que não registou qualquer perda por imparidade para estes títulos nas suas demonstrações financeiras. Contudo, durante o exercício de 2021 o Banco reviu o seu entendimento quanto a esta matéria e procedeu ao registo de imparidade para o referido instrumento financeiro, dando, desta forma, cumprimento aos requisitos da Norma IFRS 9. Adicionalmente, procedeu à aplicação retrospectiva da nova política, nos termos previstos na IAS 8, pelo que os comparativos em 31 de Dezembro de 2020 foram alterados em conformidade.

Neste sentido, o Balanço em 1 de Janeiro de 2020 foi reexpresso, tendo o impacto desta reexpressão consistido num aumento dos capitais próprios do Banco em 1 de Janeiro de 2020 no montante de 27 120 226 milhares de kwanzas, numa diminuição do resultado líquido em 31 de Dezembro de 2020 de 23 371 258 milhares de kwanzas e num aumento dos capitais próprios em 31 de Dezembro de 2020 de 3 748 968 milhares de kwanzas. Estes impactos são apresentados nos quadros seguintes: